

### Estado do Ceará PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Legislando com Democracia

### PROCESSO Nº 110/2013

**ESPÉCIE** 

PROJETO DE LEI Nº 100/2013, DE 02 DE

OUTUBRO DE 2013.

INTERESSADO

MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE **AUTUAÇÃO** 

11 DE OUTUBRO DE 2013

REMETENTE

MUNCIPAL JOSÉ MARCONDES PREFEITO

MOREIRA

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** 

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES AS DÍVIDAS DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO

DE 2008 A 2013.





# ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



SECRETÁRIA

MENSAGEM Nº 027/2013.

Tabuleiro do Norte, 02 de outubro de 2013.

Exm°. Senhor Ver. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE NESTA

> Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente mensagem visa encaminhar a V. Exa., e demais Edis desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, anexo, que isenta os contribuintes do IPTU de multas, juros e atualizações monetárias, referente aos exercícios de 2008 a 2013.

Propõe a medida, reduzir os custos adicionais dos contribuintes do IPTU, como incentivo do Poder Público Municipal, visando reduzir o impacto financeiro ao já combalido orçamento individual dos munícipes, em vista da grave situação imposta pelo severo período de seca dos anos de 2012 e 2013.

Isto posto, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o em caráter de Urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

PROTOCOLO
Recebjdo hoje e protologado sob

0 N° 43

Ass do Encarregado do Protocolo

Cuidando bem da nossa gente



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



PROJETO DE LEI Nº 100 2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU referente ao período de 2008 a 2013.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de multas, juros e atualizações monetárias, todos os contribuintes que encontramse em débito com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do período de 2008 a 2013.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de outubro de 2013.

osé Marcondes Moreira Prefeito Municipal



# Estado do Ceará PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Legislando com Democracia



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

PROCESSO Nº 110/2013

RELATOR: FRANCISCO NEUDO SOARES ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 100/2013.

PARECER № 033/2013.

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 100/2013 de 02 de outubro de 2013, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU referente ao período de 2008 a 2013.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia 07 de outubro de 2013, com a autuação processual desta egrégia Casa e a leitura na Sessão Ordinária do referido dia 11 de outubro de 2013, em caráter de urgência.

Ato contínuo, com fundamento no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente da Mesa Diretora determinou o levantamento da presente sessão para elaboração do parecer técnico, por parte da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania.

O Vereador Raimundo Lucieudo, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania, na forma regimental, indicou o Ver. Francisco Neudo Soares para a relatoria da matéria.

A proposta constante dos autos propõe a redução dos custos adicionais dos contribuintes do IPTU, como incentivo do Poder Público Municipal, visando reduzir o impacto financeiro ao já combalido orçamento individual dos munícipes, em vista da grave situação imposta pelo severo período de seca dos anos 2012 e 2013.

Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a sua aprovação.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de outubro de

2013.

FRONINO NE 12 SOOTT

ver. Francisco Neudo Sodres Relator/ Vice-presidente

PELAS CONCLUSÕĘS DØ RELATOR:

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena Presidente Ver. Paulo Maciel de Oliveira

Membro



### Estado do Ceará Poder Legislativo Municipal CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



10° SESSÃO ORDINÁRIA DO 2° PERIODO DA 1° SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2013.

Projeto de lei Nº 100/2013.

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ISENTAR DE MULTAS, JUROS E CORREÇÕES AS DÍVIDAS DO IPTU REFERENTE AO PERÍODO DE 2008 A 2013.

VEREADORES	vото			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
EDICELIO TARGINO DE SOUZA	1			
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA				
FRANCISCA ERINALVA FERNANDES	X			
FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES	X			
FRANCISCO NEUDO SOARES	X			
LINEALI A EATISTA LINHARES				X
MARCON AURELIO DE ARAÚJO				
NAUROES CADELHA DE ALMEIDA	X			
FAULT MADEL DE OLIVEIRA	X			
FEDRA FERREIRA	X			
E DO DE SOUSA SENA	X			

125 e 190, VI, do Regimento Interno.

APF	ROVADO por:
	unanimidade
1	) votos favoráveis
(	) votos contra
(	) abstenções
(	) ausentes

Única Discussão - Sessão Ordinária do dia 11/10/2013.

Marcos Aurélio de Araújo

Presidente



# Estado do Ceará PODER LEGISLATIVO MUNCIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE Legislando com Democracia



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 100/2013, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNCIPAL.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar de multas, juros e correções as dívidas do IPTU referente ao período de 2008 a 2013

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de multas, juros e atualizações monetárias, todos os contribuintes que se encontram em débito com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do período de 2008 a 2013.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em 11 de outubro de 2013.

Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Presidente

er. Francisco Neudo Soares

Wice-Presidente

Paulo Maciel de Oliveira Membro

A Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

IEM Som

Ver. Marcos Aurélio de Araújo

